

AUT 134/2015 Miguel da Construção
Pag 04/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBUE
FIA 28/10/2015
[Signature]

LEI Nº 6.096

De 03 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E
DOAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO PARA
PESSOAS CARENTES E ENTIDADES
BENEFICENTES NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Administração Pública Municipal receberá resíduos de materiais de
construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e
reaproveitamento por famílias carentes, na construção de moradias para uso próprio ou
entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais descritos no a Art. 1º poderão ser aterro, areia,
pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, telhas, materiais elétricos (fios, condutores,
interruptores etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras etc.) madeiras, pias, portas, portões,
tanques, vidros, dentre outros. Os materiais mencionados deverão estar em condições de
reaproveitamento.

Art. 2º - Para o acondicionamento dos materiais, a Administração Pública Municipal
poderá usar espaço público (terreno e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênio com o cidadão
que deseja doar os materiais de sua titularidade.

Art. 3º - Para a organização da coleta dos materiais descritos no Art. 1º, a
Administração Pública Municipal disponibilizará um número de telefone, que será contatado
pelo cidadão que deseja doar os materiais descritos nesta Lei.

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - A coleta e a entrega dos materiais descritos no Art. 1º serão gratuitas.

§2º - A Administração Pública Municipal selecionará as famílias a serem beneficiadas pela doação dos resíduos coletados, utilizando-se do critério socioeconômico, qual seja, que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, priorizando os idosos e as famílias com crianças.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, realizar o cadastro e selecionar as famílias beneficiárias, conforme o critério do § 2º deste Artigo.

Art. 4º - A Administração Pública realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população com doações dos resíduos descritos no Art. 1º e divulgar essa iniciativa para que as famílias interessadas possam se cadastrar e receber as doações, conforme o critério socioeconômico previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal